



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: cammarez@gmail.com
GABINETE DO VEREADOR
EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA
E-MAIL: emanuelsouza61@hotmail.com
CONTATO: (84)9896-4860

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a distribuição gratuita de fraldas adultas a pessoas com comorbidade, deficiência ou idosos em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o Artigo 150 do Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação da Câmara Municipal de Arez/RN o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de distribuição gratuita de fraldas adultas às pessoas residentes no Município de Arez/RN que atendam aos seguintes critérios:

- I – Pessoas com comorbidade ou condições de saúde que exijam o uso contínuo de fraldas adultas, devidamente comprovadas por laudo médico;
- II – Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida que necessitem do uso de fraldas;
- III – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com incontinência urinária ou outras condições que justifiquem a necessidade, mediante comprovação médica;
- IV – Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício, o solicitante ou responsável legal deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente:

- I – Documento de identidade e CPF;
- II – Comprovante de residência no município;
- III – Laudo ou atestado médico atualizado comprovando a necessidade do uso contínuo de fraldas;
- IV – Comprovante de renda familiar, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 3º A entrega das fraldas adultas será feita periodicamente, conforme cronograma e quantidade estabelecidos em regulamento, de acordo com avaliação técnica da equipe de saúde municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arez/RN, 01 de agosto de 2025.

Emanuel Justino da S. Souza
EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA
VEREADOR – MDB

